



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

AUTÓGRAFO

Processo n.º 260/2023

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 28 / 04 / 2023
PREFEITO

LEI N.º 51-COMPLEMENTAR

DE

26 DE ABRIL DE 2023

Estabelece o piso salarial dos profissionais do magistério de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e ele, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Atualiza o piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal.

Art. 2º – Aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal não será permitido perceber a título de vencimento básico valor inferior a R\$ 2.210,28 (dois mil, duzentos e dez reais, e vinte e oito centavos) referente a 20 horas semanais e R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais, e cinquenta e cinco centavos) referente a 40 horas semanais, determinado como piso nacional da categoria.

Parágrafo único - Por profissionais do magistério público da educação básica municipal entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas na Rede Municipal de Ensino, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 3º – Aos servidores inativos e pensionistas vinculados a referida categoria será atualizado nas mesmas condições previstas no Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a atualização dos vencimentos, caso necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para os profissionais do quadro do magistério com formação em nível médio, na modalidade Normal, a 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 26 de abril de 2023.

Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente



PARECER CONJUNTO

Das comissões de **JUSTIÇA E REDAÇÃO** e **FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO** ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 11/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal**, que estabelece o piso dos profissionais do magistério de Itaberaba e dá outras providências (**Processo n.º 260/2023**).

Trata-se de projeto de lei executivo sob n.º 11/2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que estabelece o piso dos profissionais do magistério de Itaberaba e dá outras providências.

A Lei Complementar N.º 399/2023 atualiza o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica, seguindo as diretrizes da Portaria n.º 17/2023 do Ministério da Educação. O objetivo da lei é garantir aos profissionais da educação um salário justo e condizente com sua importante função na sociedade, bem como contribuir para a melhoria da qualidade do ensino em Itaberaba.

Vale ressaltar que a atualização do piso salarial dos profissionais da educação básica é uma obrigação prevista em lei, não se configurando como uma concessão ou benefício, mas sim como um direito dos trabalhadores. Nesse sentido, a aprovação do Projeto de Lei em questão é fundamental para o cumprimento das obrigações legais e para a valorização dos profissionais da educação em Itaberaba.

Diante do exposto, forte nas razões adredemente expostas, entende esta comissão estarem presentes os requisitos relativos à constitucionalidade e legalidade, cabendo ao Plenário a análise meritória.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2023.

JUSTIÇA E REDAÇÃO

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Presidente / Relator

LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro

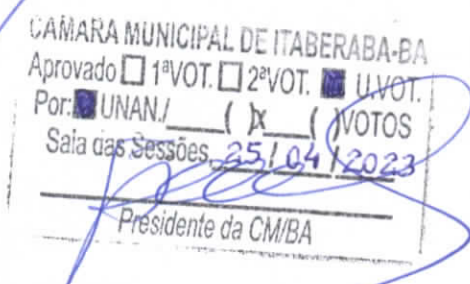
JOSE AUDEMÁRIO OLIVEIRA HAYNE
Membro

FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

LUCIANO SANTANA DOS SANTOS
Presidente

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Membro

AMAURI DA SILVA MENEZES
Membro



Ofício n.º 081/2023/GAB

Itaberaba, 25 de abril de 2023.

Exm.º Sr.º **Gerson Almeida de Jesus**
D.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Exm.º Sr. Presidente

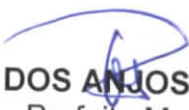
Assunto: **Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 11/2023.**

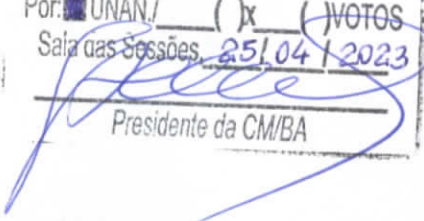
Após cordiais cumprimentos, solicito inclusão na Pauta do Legislativo Municipal do Projeto de Lei Complementar abaixo discriminado em **regime de urgência especial**:

- ✓ **Projeto de Lei Complementar n.º 011 de 18 de abril de 2023** – que
“*Estabelece o piso salarial dos profissionais do magistério de Itaberaba e dá outras providências.*”

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ª VOT. ☐ 2ª VOT. ☒ U.VOT.
Por: ☒ UNAN. / (☒) VOTOS
Sala das Sessões, 25/04/2023

Presidente da CM/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Justificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 11 de 18 de abril de 2023.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba,

Encaminhamos a Vossa Excelência e digníssimos pares, o **Projeto de Lei Complementar nº 11** que ***“Estabelece o piso salarial dos professores municipais de Itaberaba e dá outras providências”***.

O piso do magistério público municipal deve ser reajustado anualmente, sendo necessário no âmbito municipal a elaboração de Lei Municipal Complementar.

Destaca-se que os efeitos financeiros do presente reajuste serão retroativos a 01 de Janeiro de 2023.

Valendo-me do ensejo, apresento a Vossa Excelência e seus dignos pares o nosso melhor apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de abril de 2023.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011

DE

18 DE ABRIL DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ª VOT. ☐ 2ª VOT. ☒ U.VOT.
Por: ☒ UNAN. / (☒) VOTOS
Sala das Sessões, 25/04/2023
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC Nº 260/23
EM, 25/04/23
Servidor (a) da CM/BA

"Estabelece o piso salarial dos profissionais do magistério de Itaberaba e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e ele, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Atualiza o piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal.

Art. 2.º – Aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal não será permitido perceber a título de vencimento básico valor inferior a R\$ 2.210,28 (dois mil, duzentos e dez reais, e vinte e oito centavos) referente a 20 horas semanais e R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais, e cinquenta e cinco centavos) referente a 40 horas semanais, determinado como piso nacional da categoria.

Paragrafo único - Por profissionais do magistério público da educação básica municipal entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas na Rede Municipal de Ensino, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 3.º – Aos servidores inativos e pensionistas vinculados a referida categoria será atualizado nas mesmas condições previstas no Artigo 1º desta Lei.

Art. 4.º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a atualização dos vencimentos, caso necessário.

Art. 5.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para os profissionais do quadro do magistério com formação em nível médio, na modalidade Normal, a 1º de janeiro de 2023.

Art. 6.º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de abril de 2023.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal